## PARECER No 1143/2006 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI No 780/2005**.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, visa destinar 2% (dois por cento) dos alvarás de estacionamento em posse das pessoas jurídicas (Frotas), para a criação do serviço de táxi de condução feminina e de deficientes físicos no Município de São Paulo.

O parágrafo único do art. 1° estabelece que, no caso de sobra de vagas, o uso do excedente permanecerá a critério da pessoa jurídica. O art. 3° determina que, no caso de condutor deficiente, as adaptações necessárias nos veículos ficarão a cargo deste ou, de forma diversa, através de prévio acordo com a pessoa jurídica prestadora de serviço de táxi. Pelo art. 5° da propositura, fica facultado aos mencionados táxis o uso de emblema ou faixa de cor diferenciada para destaque, de forma uniforme para toda a frota.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30/08/2006.

Antonio Carlos Rodrigues – Presidente Russomanno – Relator Francisco Chagas Juscelino Gadelha Russomanno